



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 15/2024.

Data: 10 de abril de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3304, DE 26 DE ABRIL DE 2021."

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 15/2024 "Altera o inciso II e acrescenta o inciso V ao Artigo 2º da Lei Municipal 3304, de 26 de abril de 2021.

Conforme justificativa da autora, as alterações vêm trazer inúmeros benefícios ao Município, uma vez que trata diretamente da instalação de postos de coleta de materiais recicláveis em locais públicos, viabilizando assim o aumento das coletas e facilitando o descarte correto principalmente de equipamentos eletrônicos.

E ainda, altera o dispositivo que trata das campanhas de educação ambiental, conferindo competência ao Poder Executivo Municipal para promover campanhas, aumentando assim o alcance das informações sobre a importância de se cuidar do meio ambiente.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, exarar parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de

1

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.
FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br
Home page: wwwcmcAMPOLARGO.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A presente indicação, busca promover o cuidado com o meio ambiente, medida de extrema importância que figura na Constituição Federal, em seu artigo 225, vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Percebe-se, portanto, que o legislador já buscou tratar deste assunto tão importante e garantir o direito ao meio ambiente equilibrado à todos. Assim como a Lei Orgânica do Município, conforme se verifica:

Art. 203 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

(...)

V - proteger o meio ambiente;

Analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 15/2024 reveste-se de boa forma constitucional, com fundamento no artigo 30 e 225, da Constituição Federal, possui amparo legal na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Orgânica Municipal, atende aos preceitos jurídicos e goza de boa técnica legislativa, nos moldes do que preceitua o Regimento Interno em seu artigo 140 e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

As comissões competentes, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2024, opinaram, portanto, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 15/2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MÁRCIO BERALDO
Presidente

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator

ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

LUIZ SCERVENSKI
Presidente

ANDRÉ GABARDO
Relator

GERMANO DA SILVA
Membro